

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.



JUCESP PROTOCOLO
2.174.271/19-9

CNPJ/ME nº 60.884.855/0001-54

NIRE 35.3.0002082-1



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019**

- 1 **Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de outubro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da Ímpar Serviços Hospitalares S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.208, 8º andar, Conjunto 81, CEP 01.310-200 ("**Companhia**").
- 2 **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos Membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 3 **Quórum e Presença:** Presentes a totalidade dos Conselheiros, a saber: Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno, Henrique Lourenço Grossi (via vídeo conferência), Romeu Côrtes Domingues e George Schahin.
- 4 **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno, que escolheu o Sr. George Schahin para secretária-la.
- 5 **Ordem do Dia:** Nos termos do Artigo 21, inciso (xviii) do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (Primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Companhia ("**Debêntures**") no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A." ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente); (ii) a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, observado o disposto no item 6.2 abaixo, inclusive, mas não se limitando (a) à contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("**Coordenadores**"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), mediante a celebração de contrato de distribuição ("**Contrato de Distribuição**"); (b) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido), aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como à celebração de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à da Emissão e da Oferta; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados.

6 Deliberações: Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes aprovam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

6.1 Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) Número da Emissão: As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (iii) Quantidade: Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures;
- (iv) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (v) Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (vi) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (vii) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;
- (ix) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida no âmbito da Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (x) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (xi) Prazo de Subscrição: Respeitado o atendimento dos requisitos a serem descritos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado à 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476;
- (xii) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("**MDA**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), observado o público alvo da Oferta nos termos da Escritura de Emissão, à vista, no ato da

subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional. O preço de subscrição e integralização das Debêntures (i) na 1ª (primeira) Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”) será o Valor Nominal Unitário e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com deságio, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”);

- (xiii) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo: (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão; e (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida na Data de Vencimento;
- (xiv) Remuneração: A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) Juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado a 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições aplicáveis à Remuneração serão descritos na Escritura de Emissão;
- (xv) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xvi) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, à instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de

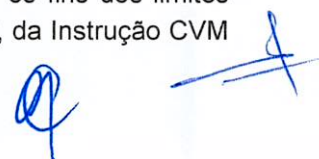
escrituração das Debêntures, qual seja, o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures) e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (c) de prêmio, calculado de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("**Prêmio**"); e (d) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se o caso. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão descritos na Escritura de Emissão;

- (xvii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante o pagamento (a) de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, de forma proporcional à porcentagem do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será pago; (c) do Prêmio, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa. Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Facultativa serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário constantes da Escritura de Emissão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento à Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão descritos na Escritura de Emissão;
- (xviii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de

Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. Caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão descritos na Escritura de Emissão;

- (xix) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xx) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso;
- (xxii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxiii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo a Remuneração, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**");

- (xxiv) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;
- (xxv) Publicidade: Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia SP”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído;
- (xxvi) Agência de Classificação de Risco (Rating): Será contratada agência de classificação de risco (*rating*) (“**Agência de Rating**”), a qual atribuirá *rating* nacional para as Debêntures e para a Emissora, conforme o caso. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora, conforme o caso, em atendimento aos termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (xxvii) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, para (i) investimentos (aquisição de equipamentos); (ii) capital de giro e (iii) refinanciamento (alongamento) de suas dívidas;
- (xxviii) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme**”);
- (xxix) Público Alvo da Oferta: O público alvo das Debêntures serão aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”);
- (xxx) Plano de Distribuição: Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenadores, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos: (a) Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476; (b) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (a) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM



476; (c) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures; (d) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; (e) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida); (f) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; (g) Os Coordenadores e a Companhia não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476; (h) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia; e (i) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (i.i) a Oferta não foi registrada na CVM; e (i.ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação a serem previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;

- (xxxii) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("**Procedimento de Bookbuilding**") da Remuneração final das Debêntures, observado o limite a ser previsto na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas;
- (xxxiii) Vencimento Antecipado: As obrigações a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, devendo, o Agente Fiduciário, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Inadimplemento**"); e
- (xxxiiii) Demais Características. As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

6.2 Autorizar à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando (i) à contratação dos Coordenadores; (ii) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (iii) à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como à celebração de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) a (iii) acima mencionados.

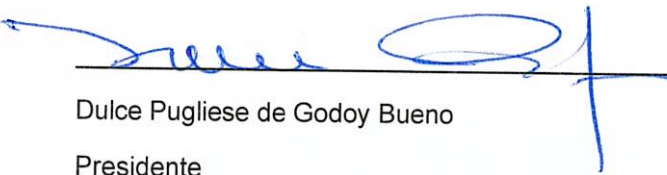



- 6.3 Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 6.1 e 6.2 acima mencionados.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de outubro de 2019

Mesa:


Dulce Pugliese de Godoy Bueno
Presidente


George Schahin
Secretário

